



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.556**  
**de 12/04/95**

Processo n.º 17.629

**COM PRAZO: 45 dias**

Vencível em: 17/03/95

*Albuquerque*

Diretor Legislativo

Em 23 de janeiro de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.445

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para prever prestação dos serviços do DAE por terceiros.

Arquive-se

*Albuquerque*

Diretor

18/04/95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

02  
13629  
Car

MAÉRIA  
PL 6.445

Comissões  
CJR  
COSP

Ao Consultor Jurídico.

*Allanpedi*  
Diretora Legislativa  
23 101 195

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 07 102 195</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>J. Lopes</i> Presidente 21 02 195</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>J. Lopes</i> Relator 21 02 195</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p><i>Alma</i> Diretora Legislativa 21 02 195</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><del><i>J. Lopes</i></del> <del>Presidente</del> <del>21 02 195</del></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><del><i>J. Lopes</i></del> <del>Relator</del> <del>21 02 195</del></p>
--	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

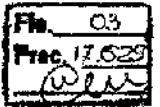
<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 040/95

Processo nº 28.587-7/94

17629

JAN 95

R1409

PROTOCOLO GERAL

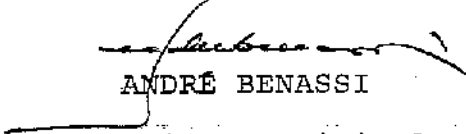
Jundiá, 18 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colênda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a legislação municipal relacionada a estrutura do DAE - Departamento de Águas e Esgotos, requerendo - sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



**PUBLICADO**  
em 10/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e CASP  
*[Signature]*  
Presidente  
07/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
21/03/95

PROJETO DE LEI Nº 6.445

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º e o inciso III do mesmo artigo da Lei 1637, de 3 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O DAE exercerá sua ação em todo o Município de Jundiá, competindo-lhe:"

*Em*

"III - operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente, os serviços de água e esgotos sanitários."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



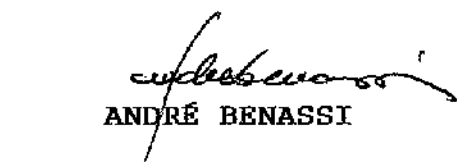
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a finalidade de adequar-se a legislação municipal relacionada a estrutura do DAE - Departamento de Águas e Esgotos, aos dispositivos do projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para outorga de concessão dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários de Jundiáí, o qual concomitantemente está sendo enviado a essa Edilidade, submetemos a apreciação dos nobres senhores edis a presente propositura.

A justificativa se faz clara, em razão das medidas que se pretende efetivar.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969 - ✓

TRANSFORMA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS EM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, EM FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREVISTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 2º do artigo 20, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica transformada em autarquia municipal, com a denominação de "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS" a Diretoria de Águas e Esgotos, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de JUNDIAÍ, dispendo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites de competência estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - O D.A.E. exercerá sua ação em todo o município de Jundiaí, competindo-lhe, com exclusividades:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar os proçen que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços prestados;



fls. 2

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Defender os cursos de água do município - contra a poluição;

VII - Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII - Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX - Promover e participar de cursos, certames, reuniões e congressos, visando a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados ao serviço de água e esgoto;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de sua atividade específica;

XI - Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos.

XII - (vide Lei 3085/87)

XIII - (vide Lei 3085/87)

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos do D.A.E.:

I - Superintendência;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Técnico.

SEÇÃO I - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4º - São atribuições do Superintendente:

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratuados;

II - Coordenar as atividades da autarquia;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório elucidativo e documentação pertinente;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo as reformas do regimento interno, julgadas necessárias;



LEI Nº 3085, DE 20 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos, a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas, e o cadastramento dos prestadores deste serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -- de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

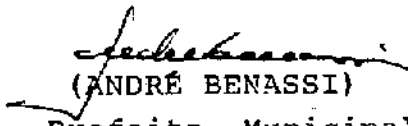
"Art. 2º (...)

(...)

"XII - determinar local para lançamento do produto de limpeza de fossas".

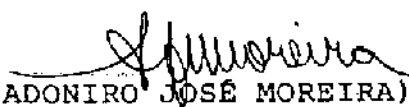
"XIII - cadastrar os prestadores de serviços de limpeza de fossas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.930

Fl. 09  
Proc. 17.629  
Ola

PROJETO DE LEI Nº 6.445

PROCESSO Nº 17.629

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 1.637/69, para prever prestação dos serviços do DAE por terceiros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem acompanhada dos documentos de fls. 6/8, e também de pedido de apreciação nos termos do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em exame se nos afi-gura revestido da condição legalida-de quanto à competência - art. 69, IV e V, c/c o art. 79, V -, e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo - art. 72, X, XI e XII, c/c o art. 46, IV -, sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar diploma le-gal local (Lei 1.637/69), o que somente pode se concretizar mediante lei de mesmo grau hierárquico. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria simples - art. 44, "caput", L.O.M.

S.m.e.

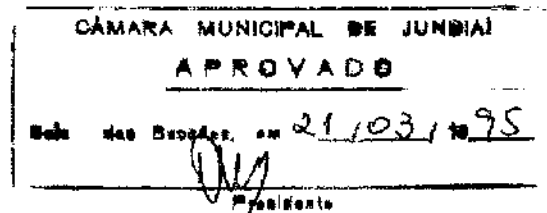
Jundiaí, 24 de janeiro de 1995

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico em exercício

\*



pp. 113/95



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 6.445

Limita a esgotos sanitários a exploração indireta dos serviços do DAE.

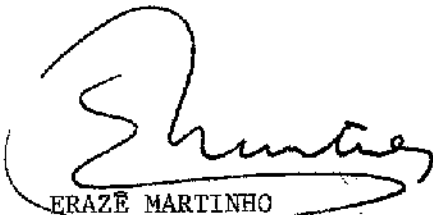
Nova redação ao item III do art. 2º da Lei 1.637/69, constante do art. 1º do projeto:

"III - operar, manter, conservar e explorar:

- a) diretamente, os serviços de água; e
- b) direta ou indiretamente, os serviços de esgo

tos sanitários."

Sala das Sessões, 17.02.1995

  
ERAZÉ MARTINHO

\*

/ns



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.629

PROJETO DE LEI Nº 6.445, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1.637/69, para prever prestação dos serviços do DAE por terceiros.

PARECER Nº 1.658

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, IV e V, c/c o art. 7º, V, e art. 72, X, XI e XII, c/c o art. 46, IV, e art. 45 - confere à proposição em exame o caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 2.930, às fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

Para se promover a alteração de uma lei, mister se faz que seja processado através de norma de mesmo grau hierárquico. Nesse sentido é a proposta em tela, que visa modificar a Lei 1.637/69. Então, justifica da está a natureza legislativa do projeto que, aliás, não incorpora impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Isto posto e, face a argumentação apresentada, acolhemos o projeto em seus termos votando favorável ao intento nele inserto.

É o parecer.

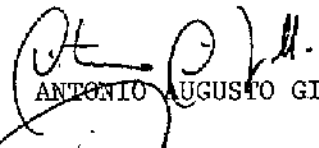
Sala das Comissões, 21.02.1995

APROVADO EM 21.02.95

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
BRAZE MARTINHO

  
Comissário

\*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.629

PROJETO DE LEI Nº 6.445, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1.637/69, para prever prestação dos serviços do DAE por terceiros.

PARECER Nº 1.667

Prever prestação dos serviços hoje executados pela autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE por terceiros é o intento que objetiva alcançar a propositura em destaque, que para tanto depende da imprescindível autorização da Câmara nesse sentido.

Entendemos que o serviço público de tratamento e destino final dos esgotos sanitários de Jundiaí pode muito bem ser administrado pela iniciativa privada, entretanto, não o de água, e a emenda de fls. 10 é esclarecedora nesse ponto ao melhor especificar a abrangência da concessão.

Então, nada mais vislumbramos que possa servir de empecilho para a consecução da matéria, e assim votamos favorável ao seu teor.


É o parecer.

Sala das Comissões, 23.02.1995

APROVADO EM 19.03.95

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Presidente e Relator

  
EDER GUGLIELMIN

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
LUIZ ÂNGELO MONTI

\*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI Nº 6445  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

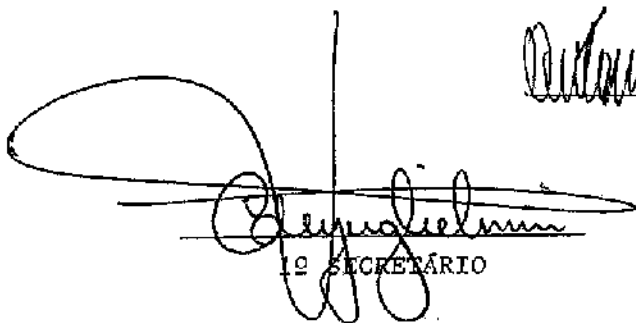
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ANGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI			X
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

R E S U L T A D O  APROVADO  REJEITADO

Sala das Sessões, 21/03/95

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

  
2º SECRETÁRIO



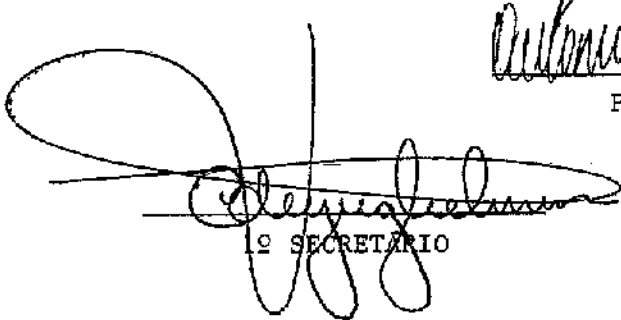
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ EMENDA Nº 01  
 PROJETO DE LEI Nº 6445  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI			X
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	19		01

R E S U L T A D O  APROVADO  REJEITADO

Sala das Sessões, 21/03/95

  
 1º SECRETÁRIO

  
 PRESIDENTE

  
 2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15  
Proc. 7629  
aw

Of. PR 03.95.115

Em 22 de março de 1995.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
Nesta

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.025, relativo ao Projeto de Lei nº 6.445, objeto do ofício GP.L. 040/95, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas cordiais e respeitosas saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Presidente

\*  
tl



PROJETO DE LEI Nº 6.445  
PROCESSO Nº 17.629  
OFÍCIO PR Nº 03.95.115

AUTÓGRAFO Nº 5.025

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/3/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/04/95

*Almaufedi*

DIRETORA LEGISLATIVA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fla. 17  
Proc. 19629  
@

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 225/95


Proc. nº 28.587-7/94

18169 17/95 2173  
Jundiá, 12 de abril de 1.995.

PROTOCOLO

Junta-se.


Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
17/04/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.445, bem como cópia da Lei nº 4.556, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

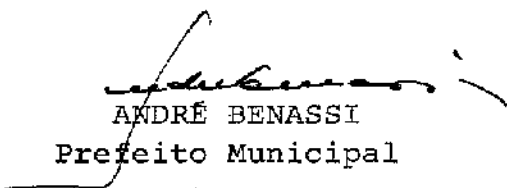


**PUBLICADO**  
em 24/03/95

GP, em 12.04.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Proc. 17.629

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.025

(Projeto de Lei nº 6.445)

Altera a Lei 1.637/69, para prever prestação de serviços de esgotos do DAE por terceiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de março de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º O "caput" do art. 2º e o inciso III do mesmo artigo da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O DAE exercerá sua ação em todo o Município de Jundiaí, competindo-lhe:

III - operar, manter, conservar e explorar:

- a) diretamente, os serviços de água; e
- b) direta ou indiretamente, os serviços de esgotos sanitários."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e cinco (22.3.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Presidente

\* /t1



LEI Nº 4.556 DE 12 DE ABRIL DE 1.995

Altera a Lei 1.637/69, para prever prestação de -  
serviços de esgotos do DAE por terceiros."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí-  
nária realizada no dia 21 de março de 1.995, PROMULGA a seguin-  
te Lei:


Art. 1º - O "caput" do art. 2º e o inciso III do mesmo ar-  
tigo da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passam a vigor com  
a seguinte redação:

"Art. 2º - O DAE exercerá sua ação em todo o Município de  
Jundiaí, competindo-lhe:

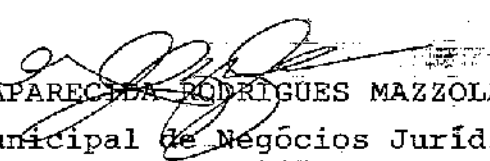
III - operar, manter, conservar e explorar:

- a) diretamente, os serviços de água; e
- b) direta ou indiretamente, os serviços de esgotos sanitá-  
rios."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do -  
mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



10M 18-04-1995

-Proc. nº 28.587-7/94-

LEI Nº 4.556 DE 12 DE ABRIL DE 1.995

Altera a Lei 1.637/69, para prever prestação de serviços de esgotos do DAE por terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

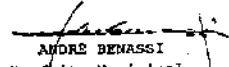
Art. 1º - O "caput" do art. 2º e o inciso III do mesmo artigo da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O DAE exercerá sua ação em todo o Município de Jundiaí, competindo-lhe:

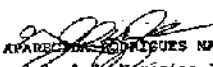
III - operar, manter, conservar e explorar:

- a) diretamente, os serviços de água; e
- b) direta ou indiretamente, os serviços de esgotos sanitários."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BEMASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MARZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

